



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

ORDEN DO DIA
 22193
 APROVADO
 03/19/93

PROJETO DE LEI Nº 0013/93 de 17 de março de 1993.

"Estabelece os vencimentos, proventos e salários dos servidores Estatutários, do Regimento CLT e dos detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com fulcro na Lei Nº 005/93 de 11.01.93. "

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana,RS.

LEI Nº 012 / 93

FAÇO SABER, em disp. no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente LEI.

ART. 1. Os vencimentos básicos dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, estatutários, terão os seguintes valores:

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.760.315,00	-	-	-	-	-
2	1.936.300,00	-	-	-	-	-
3	2.204.449,00	-	-	-	-	-
4	2.381.195,00	-	-	-	-	-
5	2.650.761,00	-	-	-	-	-
6	2.994.843,00	-	-	-	-	-

ART. 2. Os salários básicos dos professores pertencentes ao Quadro de Regimento CLT, terão os seguintes valores:

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
A 1	1.750.980	-	-	-	-	-
B 1	-	-	-	-	-	-
C 1	-	-	-	-	-	-
D 1	-	-	-	-	-	-
E 1	-	-	-	-	-	-
F 1	-	-	-	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL
 OTOCOLADO
 03/19/93
 Oficial Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

ART. . Os salários dos servidores pertencentes do Quadro de Empregos de Regimento CLT, terão os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
	1.750.980,00
2	2.013.627,00
3	2.315.670,00
4	2.663.021,00
5	3.062.473,00
6	3.521.844,00
7	4.050.120,00
8	4.657.637,00
9	5.356.283,00
10	6.159.725,00
11	7.083.685,00
12	8.146.237,00

ART. . Os vencimentos dos servidores ao Quadro dos detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
	1.750.980,00
2	2.188.725,00
3	2.735.905,00
4	3.419.882,00
5	4.274.852,00
6	5.343.564,00 -
7	6.679.456,00
8	8.349.320,00
9	10.436.650,00
10	13.045.811,00
11	16.307.264,00
12	20.384.079,00

ART Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1993.

RECEBUE- SE E PUBLICUE-SE

EM 06.03.93

SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO

LÉO DURLO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

JUSTIFICATIVA

Presidente

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto, por si só, justifica sua edição. Embora o Funcionalismo Municipal não esteja enquadrado na política salarial determinada pelo Governo Federal, é claro que somos sensíveis às necessidades e aos anseios de nossos companheiros de trabalho.

Certos de Vossa costumeira atenção, subscrevemo

Atenciosamente.

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

04
52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

PROJ. Nº 1013/91

Autoria: Executivo

EMENTA: Detachamento de vereador para
cumprir funções de autoridade local,
dos municípios de Rio Grande do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º

A Câmara Municipal de Manoel Viana, por entender que
participa entre os municípios do Estado do Rio Grande do Sul,
da alteração da Lei nº 4.900 de 1965, e
em função da alta solicitação que vem sendo
recebida, para o atendimento das necessidades
de pessoal, resolve, em sessão de 14 de maio de 1991,
em Manoel Viana, RS.


MANOEL VIANA


10 de maio de 1991


10 de maio de 1991



62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA:

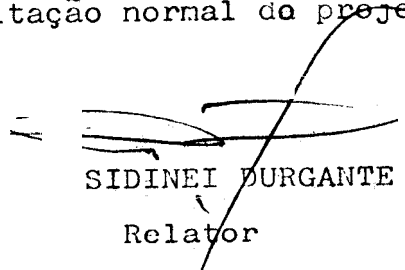
Projeto de Lei nº 13/93

Autor: Executivo

Emenda: Estabelece os vencimentos, proventos e salários dos servidores estatutários, do regime CLT e dos detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas
fulcro Lei nº 005/93 de 11.01.93"

PARECER

A Comissão depois de examinar a matéria, opinando, digo
opina pela tramitação normal do projeto


SIDINEI DURGANTE
Relator


IONE CAMINI

Presidente


ROGÉRIO PORTO

Vogal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 MANOEL VIANA - RS

Emenda Modificativa

"Altera o Art. 4º do Projeto de Lei
 0013/93 de 17 de março de 1993.

Art. 1º . O Artigo 4º do Projeto de Lei 0013, de Origem do /
 Poder Executivo, que estabelece os vencimentos, pro-
 ventos e salários dos Servidores Estatutários, do
 Regimento CLT e dos detentores de Cargos em Comis-
 são e Funções Gratificadas, com fulcro na Lei nº /
 005/93 de 11 de janeiro de 1993, passa a ter a se-
 guinte redação:

Art. 4º . Os vencimentos dos servidores ao Quadro /
 dos detentores dos Cargos em Comissão e /
 Funções Gratificadas, terão os seguintes/
 valores:

PADRÃO	VALOR
1	1.750.980,00
2	2.188.725,00
3	2.735.905,00
4	3.419.882,00
5	4.274.852,00
6	5.343.564,00
7	5.725.248,00
8	7.156.560,00
9	8.200.225,00
10	10.250.280,00
11	12.812.850,00
12	16.016.062,00

15
 19
 25 / 03 / 92
 DEM DO DIA

CÂMARA

[Handwritten signatures]

07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

Homenageo G. P. de

1

usu

M. Barros
RECEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 MANOEL VIANA - RS

PROJETO DE LEI

Of. nº 025/93

Manoel Viana, 06 de Abr

LEI Nº 025/93

LEI Nº 025/93

Señhor Prefeito

Señhor Vereador

Señhor Vereador

Pelo presente, entendo

projeto de Lei nº 017/93, após a suspensão do veto total
 do Sr. V. Ex.ª, que Estabelece os vencimentos, proventos
 dos servidores Estatutários, do Terceiro CLT e dos
 Cargos de Recuperação e Funções Certificadas, em função
 do Projeto de Lei nº 017/93, com a devida rejeição ao veto, de

de prioridade qualificada, dos vereadores na sessão ordinária de
 dia 05/04/93.

Cartas de seu pleno acatamento, rejeição

do veto e do projeto de consideração e aprovação

em 22.04.93. Segue em anexo o projeto de lei e o projeto

de veto em vigor. Atenciosamente.

Assinatura e rubrica do Sr. Vereador

[Assinatura]

EM 06 DE
 1993
 N.º 025/93
 /CIDAD